

19



Fls.

13 1063

Juizo

DE

Catalão, Estado de Goyaz

O Escrivão, *Frederico Campos*

*Mamoel Mendes
dos Santos*

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil novecentos e aos
dias do mez de em meu cartorio, autúo

1063

1702

f.º 1.

Juriso Municipal e Ophraes
deste Terreno de Catolão.

Virt. Depacho no fim P. Marto

O Escr. de Ophraes,

P. Beiroto.

Inventario.

Manoel Mendes dos Santos. Invent.º

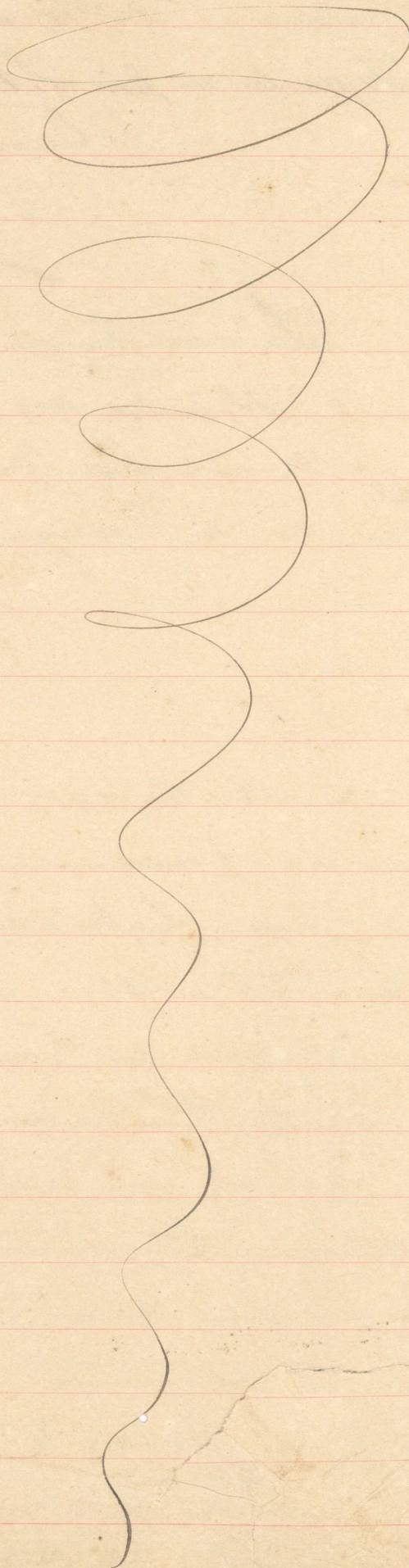
Dona Maria das Dores de Jesus. Invent.º

Fazenda de Barayso de cima.

Autuação.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo, de mil
nove centos e dois, aos quatro
se dias do mes de Fevereiro do dito
anno, nesta Fazenda de Barayso de cima, na residência da
Inventariante; ante a porta
rio de fochas deus; de que passa
constar fis este auto. Eu Rey
naldo José Beiroto, Escrivão
de Ophraes que o escrevi.

R. J. Peirce to.



O Major Augusto Bismantel Bar
 ralhães, Juiz Municipal de Ter
 mo; na forma da Ley. etc...

Ordernamos ao Escrivão de Orelhas
 em diligencia, para que hoje
 vista a fazenda da Barayso
 de cima, casa de residencia de
 Dona Maria das Dores de Jesus,
 a intima e cite para prestar
 o compromisso de inventariante
 do bens do seu casal, por fale
 cimento de seu marido Manoel
 Mendes dos Santos, declarando
 com verdade em tudo que fosse
 ou seja necessario ao seu inven
 tario e assignando o respectivo
 termo de seu compromisso; o que
 cumprir sob as penas da ley.
 Vista da Barayso de cima, 14
 de Fevereiro de 1902. E seu
 Rayzador Josi Bismantel, Escrivão 14200
 Juiz de Orelhas que o escreveu.
 Pimbarantel

Certidão.

Certifico ter intimado nesta
Fazenda do Carayço da cidade,
em sua residência - Dona Ma-
ria das Dores de Jesus, para ho-
je prestar o seu compromisso
de inventariante dos bens de seu
casal, como determinava a por-
taia retro que ficou sciante.

Ora feito é verdade, do que sou fi-
fazenda do Carayço, 14 de Feve-
reiro de 1902. O Escr. de Offício,
Ruyvaldo José Teixeira.

Compromisso à Inventariante.
E hoje no mesmo dia, mes, anno
e lugar de clareado e designado,
achando-se presente o Sr. Ma-
jor Augusto Bionante Caranhos,
Juiz Municipal do Termo, com
seu Escrivão de Offício abaixo
nomado e também presente Do-
na Maria das Dores de Jesus, a
quem o mesmo Juiz deferiu a

Assim a este e o outro e doante de nós e outros

com promisso da Ley e the encarre-
ga de bem e sinceramente com
boa e da consciencia cumprir
os deveres de inventariante dos
bens do seu casal, por fallecimen-
to de seu marido Manoel Alves
dos Santos; declarando com
verdade, o dia, mes e anno do fa-
lecimento do dito decujo e de dei-
xar testamento; dando o titulo
dos legitimos herdeiros que the fi-
caram e igualmente a carrega-
cao de todos os bens do seu casal,
sem occultar nem uns d'elles, sob
pena de perder o direito que ni-
llos tiver, pagar o dobro de seu
valor e incorrer no crime de
perjurar; e sendo por ella accito
o referido cargo, pelo que prestou
e promettere o com promisso da ley e
promettere de bem cumprir os de-
veres neste acima marcados
e declarou que seu marido dito
Manoel Alves dos Santos, fale-
ceu sem testamento no dia quatro

de Fevereiro do anno de mil e no-
vecentos e ~~cinco~~ e a deslancas
de seus herdeiros, sero de clare
os em seu respectivos termos; dan-
do á carregacão to dos os bens de
seu casad e que em tudo prome-
te cumprir tão distintamente
como necessenda o seu compro-

1200

missa; e que para constar
fio o presente termo em que os
signa-se com o Juiz; do que
tudo sou fe. E eu Reynal do
João Cirne to, Escri. o escrevi.
Pim Paranhos

Maria Das Dores De Jesus

Herdeiros.

Dona Maria das Dores de Jesus,
viúva, cabeça de casal.

Filhos:

1.º Modesto Mendes dos Santos,

já falecido, deixando os seg. filhos =

1.º João - Solteiro, com 18 annos.

2.º Nyrodina, Solteira 16 annos.

3.º Matylda Mendes dos Dóres, ca

casada com Isaac José Pires.

3º. Tia Mendes dos Santos, ca-
sada com D. Semiliana Maria Mar-
ria de Jesus.

O Escr.^m de Ophir,
Reynaldo José Pinto.

Edm.^{am}

E logo no mesmo dia, mes, anno
e lugar retos declarados, faço estas
autos conclusos do ^{termo} maior
Juiz Municipal do Termo; do que
faço este termo. Eu Reynaldo
José Pinto, Escr.^m com o escrivão.
Edm.^{os}

240

Proceda-se à louvação, descrip-
ção e avaliação dos bens, respon-
dendo pelos orphaes puberes ausen-
tes, o tutor dos mesmos. Mari-
ano Candido da Silva.

Fazenda do Paraiso, 14 de Fevereiro
de 1902. Pim Paranhos.

Data.

246 E logo no mesmo dia, mais e a
no retiro de clareo, facio em
entregar estes autos com o dis-
pacho da lenda retiro; do que
para constar foy este termo.
Em Reynaldo Josi Peixoto, Es-
civo de Esphoras que o escrevi.

Certidao.

Certifico ter citados a inventa-
riante Dona Maria das Dores
4 citações de Jesus, os herdeiros Lucas Jose
1200 4:800 Pires, por cabeça de sua mulher
6. 1:200 Dona Atalydes Mendes das Dores;
6400 o herdeiro Pio Mendes dos Santos
e o tutor Mariam Candido da
Silva, para se proceder ao termo
da lenda e escheu de seus aver-
liadores e um partidor, para os tra-
balhos do presente inventario; do que
ficarao bem scientes e do que dou fe.
Fazenda de Carayso 14 de Fev. de 1902.

O Escrvo de Esphoras.

Reynaldo Josi Peixoto.

Com Ha de mais

Levantações

Nos quinze dias do mes de Feve-
reiro do anno recto declarados,
na Fazienda do Barayso de cima,
na residencia de Donna Maria
das Dores de Jesus, achando se ahy
presente o Sr. Major Augusto Bi-
mente Caranhu, Juiz Municipi-
pal do Termo, com migo Escrivão
de Ophãos abaixo nomeado; assistia
va Donna Maria das Dores de Je-
sus e seus herdeiros Isaac José Bires
e Pio Clemente dos Santos, com o tutor
Marianno Cardoso da Silva, es-
tando ausentes os interessados per-
beis representados por seu tutor ja
declarados; fez e deu-se aos termos
da presente Levantaçõ; a qual se pro-
cedeu pela forma que se segue =
Pela inventariante e seus herdeiros
e tutor e os subherdeiros, foi decla-
rado que se levantou em o Livro
dos Tobias José Ribeiro para seu
avaliador e em o Major Affonso
Caranhu, para ser partidor;

1300 e pelo Juiz foi declarado que
se lavava em Elyas Augus-
to de Moraes, para ser o outro
avaliador dos bens do presente
inventário; ficando assim ter-
minada a presente audiência
de lideiros, tendo concluído a
respectiva escolha, lavrou-se
o presente termo em que assigna-
com o Juiz; do que tudo soube.
Em Reynaltes José Bezerra,
Escrivão de Ophir e o escrevi.

Pim Paranhos

Maria Das Damas De Jesus

Pio Mendes dos Santos

Arão de Mariano Cavali de
da Silva, José Belchior V. de Reis.
Isaac José Pires

Cartão.

Cartão ter citados aos avalia-
dores Theobias José Ribeiro e Elyas
Augusto de Moraes, para neste
acto prestarem o seu compromisso
e assignar o respectivo termo,

para procederem nas avaliações
dos bens; para o que ficaram
bem serventes. Orçãos é ver de 2 citações
de os qui sou fi. Taxação de 1200 2:400
Barayso, 15 de Fevereiro de 1902. 6 1:200

O Escrivão de Esphãos,
Reynaldo José Ribeiro.

36600

Amo 1902 de mar.

Compromisso aos Avaliadores,
E logo no mesmo dia, mes, anno
e lugar declarados, achando-se
presente o Sr. Alcaide Augusto
Bimentel Barayso, Juiz Munis-
cipal do Terro, com cinco Escri-
vões de Esphãos abaixo nomeados,
tambem presente os avaliadores
notificados, Probio José Ribeiro e
Elyas Augusto de Morais, aos quais
o mesmo Juiz, deffeu o compromisso
da Ley e lhes encaregeu de bem e
sinceramente avaliarem os bens per-
tencentes ao espólio ficados por fale-
cimento de Manoel Mendes dos
Santos, procedendo com a Divisa

igualdade e opposiçõs das
partes; ficando sujeitos as pe-
nas comminadas, pelos erros
faltas e omissões que praticar
em suas mesmas avaliações; do
que para constar se lavrou o
presente termo, em que assigno
os mesmos avaliadores com o Juiz;
1.º do que teve con fi. Em Reynal
do José Bixoto, Escrivão o escrevi,
Pimparanhos

Johas José Ribeiro
Elyas Augusto de Moraes

Acto de Inventario.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo, de mil
nove centos e dois, aos dezesete
dias do mes de Fevereiro do dito
anno, nesta Fazenda do Carayco
de cima, Terreno de Catatã, na
residência da viúva inventari-
ante Dona Maria das Dores de
Jesus; alleg presente o Senhor Mar

7

João Augusto Bimuntel Bara-
 nhes, Juiz Municipal do Fregues,
 com amigo Escrivão de Offícios
 abaixo nomados; a viuva in-
 ventariante Dona Maria das
 Dores de Jesus, com as avalia-
 dores na forma da Ley Visa-
 da de Tobias José Ribeiro e Elyas
 Augusto de Moraes, por ordem do
 se ate aos os termos da carga-
 ção, da avaliação e descripção
 dos bens ficando por fallecimen-
 to do de cujos inventariante do-
 Marcel Mendes dos Santos;
 Cujos trabalhos se fez e se faz
 na e maneira seguinte =

Bens Móveis:

Um carro ferrado em bom uso, avaliado na quantia de tracen- tos e cinquenta mil réis, quer debru	350\$000
Um dito de ferrado, velho, avalia- do na quantia de cem mil réis.	100\$000
Um dito, dito, em bom uso, no seu valor de cento e cinquenta mil r.	150\$000
Somma que se transporta	600\$000

50000 Transporte.

Tres Bargas de Miso, arriadas,
a tres mil reis cada uma, seu to

9000 tal em nove mil reis, que se sabe.

Uma dita de coice, avaliada a
8000 na quantia de oito mil reis, sabe.

Tres Camboes arriados, a tres mil
reis cada uma, seu total em no

9000 ve mil reis, que se declara.

Um Teor com seus pertences, no
15000 valor de quinze mil reis, que sabe.

Um Teor de cobre, velho e fusor
do, avaliado na quantia de vinte

25000 e cinco mil reis, que se declara.

Um Caixaõ, avaliado em sua

10000 mil reis, que a margem sabe.

Uma Caixa grande, no seu

12000 valor de doze mil reis, que sabe.

Uma dita pequena, no seu valor

5000 de cinco mil reis, que se declara.

Uma dita me^a, no seu valor de

8000 oito mil reis, que se declara.

Uma Banguinha, no seu valor

2000 de dois mil reis, que se declara.

403000 Somma que se transporta —

Transporte	2034000
Um Bateu, avaliado na quantia de oitenta mil reis, que se declara	84000
Um dito, avaliado na quantia de noventa mil reis, que se declara	94000
Um dito por dez mil reis, que a margem se declara	104000
Um Armario, avaliado na quantia de vinte e cinco mil reis, sobre	254000
Um Caixa moderno com tambo, avaliado na quantia de quarenta mil reis, que a margem sobre	154000
Uma Mesa com duas gavetas, avaliada em vinte mil reis sem	204000
Um Tamborete, avaliado na quantia de seis mil reis, sobre	24000
Dois cadeiras avaliadas a trinta mil reis cada uma, que total em seis mil reis, que a margem sobre	64000
Um Banco, avaliado por seis mil reis, que a margem sobre	24000
Um Engenho, avaliado na quantia de cento e oitenta mil reis	1804000
Um Bateu velho, por oito mil reis	84000
Somma que se transporta —	2884000

2884000 Transporte.

34000 Um Bar de Exportar, avaliado em
tres mil reis, que a margem sabe.

54000 Um Faccão para matar, avaliado
em cinco mil reis, que sabe.

34000 Uma Cavadeira, avaliada em
tres mil reis, que se declarou.

54000 Uma Foice, avaliada no valor
de cinco mil reis, que sabe.

54000 Um machado, avaliado no valor
de cinco mil reis, que sabe.

64000 Uma Ferramenta de ferro, avaliada
em seis mil reis, que sabe.

44000 Uma Fôrma para asencas, no
seu valor de quatro mil reis, sabe.

Uma Rosa para sellar mandioca,
avaliada no valor de

54000 cinco mil reis, que se declarou.

1.8244000 Sommao os bens moveis que se
são apresentados, avaliados e descriptos,
em sua importancia de um conto e vinte e quatro mil reis,
que a margem se declarou.

Semioventas:

Dois Róis para carro, avaliados
a trinta e cinco mil reis cada um,
seu total em setenta mil reis, sabe 70\$000

Dois ditos ditos, avaliados a vinte
e cinco mil reis, seu total em cin-
coenta mil reis, que se declara, 50\$000

Uma Vacca castanha, com cira,
no seu valor de trinta mil reis, sabe 30\$000

Uma dita javaren, avaliada em
vinte e oito mil reis, que se declara 28\$000

Uma dita chitada de Amarello,
no seu valor de vinte e oito mil reis 28\$000

Uma dita velha, pintada de preto,
avaliada em vinte mil reis, sabe 20\$000

Uma dita Cusubraia preta, no
valor de vinte e oito mil reis, que sabe 28\$000

Uma dita nova, pintada de preto,
no valor de vinte e oito mil reis, sabe 28\$000

Uma dita por nome Botina, com
cira, no seu valor de trinta e cinco mil
reis, que a margem se declara, - 35\$000

Uma Equa, com cira para sella, no va-
lor de quarenta mil reis, que sabe 40\$000

Somma que se transporta em 352\$000

3574000 Transporte.

Uma dita baia para selo, avali-
354000 ada em trinta e cinco mil reis, sabe.

Uma dita Castanheira velha, no va-
204000 lor de vinte mil reis, que sabe.

Um Cavalo baio, avaliado em
404000 quarenta mil reis, que se declara.

Um Cavalo russo preto, no seu va-
404000 lor de quarenta mil reis, que sabe.

Dez Cabecas de porcos da crias,
avaliadas a dez mil reis cada uma,

1004000 seu total em cem mil reis, que sabe.

5924000 Sommas os bens removentes que
foram apresentados, avaliados e de-
criptos, na sua importancia total
de quinhentos e noventa e dois mil
reis, que a margem se declarou.

Bens Imoveis:

Um Sitio com casas cobertas de
telhas, paiol igualmente com telhas,
feg d'agua, moinho e moinho bemfeito
nas ditas, nesta fazenda do Parayso
de cima, avaliado na garantia de

1:5004000 Um conto e quinhentos mil reis, sabe.

1:5004000 Somma que se transporta em

Transporte

1:500.000

Uma parte de terras, culturas e campos divididos, na Fazenda de Barayço do meio, que foi de Francisco Dias e sua mulher, por dezanove mil reis, avaliados em trinta mil. 30.000

Uma parte de terras de culturas e campos em comum, na Fazenda de Barayço do baixo, que foi de Felisberto Berina da Silva e sua mulher, por tres mil reis, avaliados em dez mil reis, que se declara 10.000

Uma parte de terras culturas e campos divididos nesta Fazenda, que foi de Francisco José Ribeiro Custodio e sua mulher, por vinte e cinco mil e setecentos e oitenta reis, avaliados por quarenta mil reis, que se declara 40.000

Uma parte de terras culturas e campos divididos nesta mesma Fazenda, que foi também de Francisco José Ribeiro Custodio e sua mulher, por cinquenta e tres mil, oitocentos e oitenta r.

por setenta mil reis, que se declara 70.000

Somma que se transporta em 1:650.000

1:050x000 Transporte.

Uma parte de terras nesta mes-
ma Fazenda, culturas e campos,
que foi de ellam o Antonio da Silva
Doutor e sua mulher, por oito mil reis,

124000 avallia das pias doze mil reis, e de.

Um Alqueire e dezoito litros de
culturas dividi das nesta Fazenda,
avallia de si doze mil reis o alqueire,
sendo seu total em dezeses mil

164000 reis, que a margem de de cluro.

Cinco Alqueires e Campos dividi-
dos nesta Fazenda, avalliaados a cin-
co mil reis o alqueire, sendo seu
total em vinte e cinco mil reis,

254000 que a margem de de cluro.

Dez sete alqueires e oito litros de
culturas dividi das nesta Fazenda,
digo, na Fazenda do Barayes do min,
avalliaados na quantia de doze mil
reis o alqueire, sendo seu total
em dezesentos e cinco mil e quiri-

205x500 nhentos reis, que a margem de de

Quatroze alqueires e seis litros de

1:908x500 Somma que se transporta em

Transporte

1:908x500

Campos divididos na mesma Fa-
senda do Parayes de mais, avalia-
ção á cinco mil reis cada um, seu
total em setenta mil, seis centos
e vinte e quatro reis, que sahe 20x 634

Um Extracto de partes de terras na
Fazenda do Parayes de cima,
sendo uma no valor primitivo de
sete mil e quinhentos reis; outro do
valor de dez mil reis e outro dito de
sete mil e setenta e dois reis, sendo
estes valores primitivos avaliados
na quantia de trinta e cinco mil
reis, que a margem se declara 35x000

Uma Páze com rigo d'agua, terras
de culturas e campos aráveis, que
foi do Capitão Candido Emigdio
Ribeiro, Irmão do Alcaide Manoel Pereira
e sua mulher; na Fazenda do Saco,
avaliado em cento e trinta mil reis,
que a margem se declara 130x000

Sommas os immoveis descritos, L: 144x134
na sua importancia de dois centos
cento e quarenta e quatro mil cento e vinte

e quatos reis, que a margem se declarou.

Ouro:

Uma Cordeão de ouro, com o peso de onze oitavas, avaliada em quantia de sete mil reis a oitava, seu total em setenta e sete mil r.

274000 que a margem se declarou.

Uma Cruz de ouro, com o peso de seis oitavas, avaliada a sete mil reis a oitava, seu total em

424000 Quarenta e dois mil reis, que sabe.

Quarenta e oito contos de ouro, sendo trinta e duas peguenas e seis e seis maiores e mais acompanhadas o rosário das mesmas castas, com o peso de oito oitavas, a sete mil reis a oitava, sendo seu total em

564000 cincoenta e seis mil reis, que sabe.

1754000 Sommando as peças de ouro lavradas e descriptas na sua importância total de cento e setenta e cinco mil reis, que a margem se declarou.

Dividas Activas:

Um boleto firmado por Fran-
cisco José Pinto, em vinte e
cinco de Maio de mil nove cen-
tos e um, á juros de dois por cento
ao mes, sob o principal de trezentos
mil reis, com os juros de oito mil
e vinte e dois dias, R\$ 524 400 3524 400

Um dito firmado por Dona Ma-
ria Clara das Douras, em nove de
Junho de mil nove centos e um,
de seu principal em R\$ 1554 000 =
cento e cinquenta e cinco mil reis 1554 000

Um dito firmado pelo Capitão
Bandeira Emigdio Ribeiro, acom-
panhado da respectiva conta cor-
rente, responsavel a Salos da Guarani-
tia de quarenta e oito mil e
trezentos e noventa e dois reis, 4848 392

Um Dito firmado por Frederico Ae-
tório da Costa, em vinte e sete de
Abril de mil nove centos e um, á
juros de dois por cento ao mes, sob
o capital de quarenta e tres mil e =
Somma gen se transporta 29448 92

224892 Transporte.

setenta reis e os juros contados
na importância de oito mil tre-
sentos e vinte e três reis, que fazem
o total de cinquenta e seis mil,

514383 Trezentos e noventa e três reis, sei.
Um dito firmado pelo mesmo Te-
odoro Antonio da Costa, em
garantia de corrente, sob a quantia

1034000 de cento e três mil reis, que sabe,

Um dito firmado por Justino
Francisco Pires, da garantia de

2004000 dezentos mil reis, que sabe.

Um dito firmado por João Cam-
illo Ribeiro, da garantia de trin-

344000 ta e quatro mil reis, que sabe.

1:3834185 Conservação as dividas activas que
forão declaradas e descriptas -
na sua importância de cem
contos, trezentos e oitenta e três mil,
cento e oitenta e cinco reis, que
a margem se declarou. E como
nada mais se temha a descrever
ou a avaliar-se neste inventario,
deu-se por concluidos os trabalhos

do presente auto, verificando
 se gae a somma total de todos
 os bens avaliados e descritos,
 attingem a somma total de
 cinco contos, trescentos e sessen-
 to mil, trescentos e nove reis, que total
 a margem se declara. E por 5.318\$307
 esta forma serve por conde-
 ição todos os termos do presente
 auto que vai assignado pela in-
 ventariante D.ª Maria das A. 3:600
 D.ªs de Jesus, em avaliados com R. 7:800
 o fim; ao que tudo dou fe. E em 11:400
 Reynaldo José Bixoto, Escrivão
 de Offícios que o escrevi.

P.º Paranhos

Maria Das D.ªs De Jesus

Elyas Augusto de Moraes

Josias José Ribeiro

Elyas

Elyas no mesmo dia, mes, anno e
 lugar declara-se, faço estes autos
 conclusos no d.º e l.º de J.º

Municipal de Termos; do que
para constar fiz este termo.
240 Eu Reynaldo José Beirão,
Escrivão de Orphãos o escrevi.
Elos.

Dê-se vista aos interessa-
dos e Curador Geral dos
Orphãos.

Fazenda do Paraíso, 17 de
Fevereiro de 1902.

Pim Paranhos

Data.

Logo no mesmo dia, mes, an-
no e lugar declarado, foram
me entregues estes autos com
240 o despacho supra; do que fa-
co este termo. Eu Reynaldo
José Beirão, Escr. o escrevi.

Vista aos Interessados.

Logo no mesmo dia, mes, an-
no e lugar declarado, foram
ter autos com vista aos in-

teressados, viuvas - herdeiros e
tutor, do que para constar fôr
este termo. E eu Reynaldo
José Bixento, Esc^{to} o escrevi.
Com vista:

240

Illm^o Serr. Mayor quiz Municipál
Os abaixo assignados a chando-se
concordados com os termos do in-
ventario. retro em sua descripção
e avaliação dos bens, nadtem a
reclamarem. Paraizo 17 de Fe-
vereiro de 1902

Maria Das Dores De Jesus

Pio Mendes dos Santos

Isaac José Pires

Arogo de Mariano Candido da Silva.

Pio Mendes dos Santos

Data.

E logo fôrão-me entregues estes
autos com a resposta supra;
do que para constar fôr este
termo. E eu Reynaldo José Bi-
xento, Escrivão que o escrevi.

240

Vista ao Sr. Curador

Dos quatro dias do mes de mar-
ço do anno setecientos e oitenta e sete, em
min cartorio faço este auto

240 com vista ao Sr. Curador Ge-
ral dos Appellaes; e quem faço este
termo. Em Reynaldo José Bir-
ento, Escrivão quem o escreveu.
Com vista:

Ilmo. e Exmo. Sr. Mayor Juiz Municipal
Concordo Com a lavração da descripção
e avaliação de bens moveis destes autos
e seus termos.

Catalão, 1 de Março de 1902

Curador Geral do App.
Francellino Francisco Ferreira

Data.

240 E logo em min cartorio, fazendo-
me entregar estes autos com
a resposta superior; e quem fizo este
termo. Em Reynaldo José Bir-
ento, Escrivão quem o escreveu.

Conta corrente de deve e haver constante de um credito
firmado pelo Capitão Candido Emigdio Ribeiro, em
data de 30 de Maio de 1701, a juros de 2 por % ao mez;
Sendo:

Principal do credito		2.371,450
juros até 27 de Feb. ^o do an. ^{mo} 1702		328,914
Summa		2.700,364
Receber nesta data		1.700,000
Resto		1.000,364
Debr. ^o 31 juros de 4 dias		2,664
Summa		1.003,028
Receber-se nesta data		150,000
Resto		853,028
Fevr. ^o 3 de 1702 juros		17,512
Summa		870,540
Receber-se nesta data		240,000
Resto		630,540
Fevr. ^o 15 de 1702 juros		5,052
Summa		635,592
Receber-se nesta data		150,000
Resto		485,592
Trazido, 1 ^o de Fevereiro de 1702		
Por ordem de Maria Maria das Loas de Jesus		
Pia Mendonça de Santos		

Juntada.

240 Nos quatro dias do mes de março
do anno retos de clareado, em o
meu cartorio, foram juntadas as
estas autos a contra retos com
tanto destas folhas, do que para
constar fis este termo. E eu
Ruyvaldo José Bixento, Escrivão
de Orphãos que o escrevi.

Outra

240 E logo no mesmo acto, foram estes
autos conclusos ao Sr. Major
Juiz ordinario do Termo; do que
para constar fis este termo. E eu
Ruyvaldo José Bixento, Escrivão de
Orphãos que o escrevi.
Outra.

Proceda-se a partilha na forma
da lei.

Catalão, 4 de Março de 1902.

Pim Parantuz

Data.

É hoje em meu cartorio, feitas
me entregues estes autos com
com o despacho da lenda re-
to do que foi este termo. Eu 240
Reynaldo José Beixoto, Escri-
vão de Ophir, que o escrevi.

Certidão?

Certifico ter citados aos pro-
prietarios José Rodrigues Cordino
e Alajõe Alfeios Baranhos, este,
para prestar hoje o seu compes-
nido do cargo de partilhas nome-
adas e eschidos, assignando o res-
pectivo termo; a fim de se en-
rem a escritura as nove horas de d. 7:200
dia, no Barco do Conselho Messia bit 2:400
cifrado desta bica de, a todos os best 1:200
termos da partilha do presente 10:800
inventario; para o que ficaram sei-
ntos e citados. Oprezados e ver dadas
do que dou fe. Datada, 14 de março
de 1902. O Escrivao de Ophir,
Reynaldo José Beixoto.

Andrade Juiz de paz
da partilha do pizio
tem a lra de mais

Compromisso ao Partido.

Elgo no mesmo dia, mas e em
no rito de clausão, muita bi-
dade de batallas, na residência
do Sr. Major Augusto Bimante
Baranhos, Juiz Municipal do Ter-
mo, estavam presentes este Juiz,
com cinco Escrivos de Officio
abaixo nomeados; comparecendo
neste acto o Sr. Major Affonso
Baranhos, a quem o mesmo Juiz
deffeu o compromisso da Lei e
o encargo de bem e fielmente
servir o cargo de fructidor de este in-
ventario; observando de todo igual
de si de direito e não praticar com
dolo, malicia, ou affecto; e sendo
por elle accinto, prestou o seu com-
promisso e prometter de bem cumprir
estes deves sob todas as pessão; de que
se lavrou este termo em que assig-
nou com o Juiz, Em Razon do Juiz
Peixoto, Escrivos que o escrever.

1490
Pim Baranhos,

Stylo de Paranhos.

Cartada?

Certifico que scientifiq[uei]
a v[er]a Dona Eliaira das Do-
ras de Jesus, aos herdeiros Bis-
alhados do Santo - Isaac José
Bis, por cabeça de sua mulher;
e ao tutor dos menores pub[er]es -
Mariano Camião da Silva e o
seu Curador Geral dos Orphãos,
para amanhã as onze horas
do dia, no Paço Municipal da
ta cidade, assistirem aos Termos
da partilha dos bens fidei-commis-
sarios; para o que ficarão bem
scientes. O offício é verda de
que sou fei.

C. 14.200

Cartada, 4 de Março de 1902.

O Escrivão de Orphãos,
Reynaldo José Bisento.

Marta Pereira

Acto de Partilha:

Assim os Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo, de mil nove-
centos e dois, aos cinco dias do

mes de Março do dito anno,
mista bida de Catalão, no
Paço Municipal, achando-se pre-
sente o Senhor Major Augusto
Bissental Baranhos, Juiz Munici-
pal de Teresopolis, com o Sr. Escri-
vão da Ophelia abaixo no modo,
a viúva inventariante Dona Ma-
ria dos Santos de Jesus, com seus
herdeiros e tutor de interessados mi-
nors fideis com bem presentes
com seus partidarios Major Al-
fons Baranhos e José Rodrigues
Cordisso; a revelia de Sr. Gerardo
Gervil dos Ophelias, procedendo a
todos os termos da partilha dos
bens ficando por fidei-juramento de
Manoel Mendes dos Santos; Con-
ja partilha é do thres e forma-
gem sem seguir de se transcreve =

Partilha:

Acharam-se, Juiz e partidarios que
a somma total dos bens e divi-
das descriptas no inventario retro,
a facha trise se declara na impor-

trezentos e cinco contos, trezentos
 e dezoito mil, trezentos e nove
 reis, ou em R. 5:318x309; mais:
 Neste acto, pelo herdeiro D.º Allen
 dos S.ºs Santos, foi verbalmente
 requerido e allegado, que era De
cipreão do Ouro Lavrado, houve
 cargos no fisco das contas, que
 apenas alcança o fisco de tres
 oitavas e mais de oito como ficou
 descripto e considerado, fazendo par-
 te do referido total; e que sendo
 o referido e attendido pelo Juiz que
 mandou attende-se a falta de
 cinco oitavas de fisco nas suas duas
 contas, na razão de sete mil reis
 de sua avaliação, importando essa
 differença na quantia de trinta
 e cinco mil reis que se attende
 naquelle somma total já de-
 clarada, vindo a ficar por
 o verdadeiro Monte mor, a quan-
 tia de cinco contos, trezentos e oi-
 tenta e tres mil, trezentos e nove
 reis, que a margem se declara com

Mte. Moir.

5:2831302 o nome de Monte Moir

Acharás que a importância
das custas attingia na somma
de trezentos e vinte e sete mil e
Custas noventa e nove reis, que a mar-
3274902 gem se declara em R.

Acharás que a batida esta im-
portancia das custas na do Mon-
te Moir, fica fructivel a quan-
tia de quatrocentos, novecentos
e cincoenta e cinco mil e quatro

Partivel centos reis que a margem de Pedra
4:7554400 ra com o nome de fructivel.

Acharás elle, Juro e partidores,
que, sendo esta importancia divi-
dida em duas partes iguais, sendo
se tem a a quinta para cada mi-
cão, cabe-lhe a quantia de dois
centos, quatrocentos e setenta e sete

Meiacao mil e sete centos reis, que se declara,
2:4774700 com o nome de Meiação.

Acharás elle, Juro e partidores,
que a outra parte de igual valor,
sendo subdividida entre os tres
herdeiros primitivos, cabe á cada

sem, para o pagamento de dadas
legitimas paternas, a quantia
de oito centos e vinte e cinco -
mil e nove centos reis, que a Legitima
margem se declara - Legitima = 825x750

Attestado finalmente, que a
quinhão ou legitima dada
ao herdeiro alldes do alldes dos
doutos, já padecido e que se sub-
diu de entre seus dois filhos, to-
ca a cada um destes em subpar-
tilha para dadas legitimas, a quan-
tia de quatrocentos e doze mil, Sub-
nove centos e cinquenta reis, e Legitima
que a margem se declara. 412x750

E por esta forma deu-se por feito
e concluido. To os os termos da
presente partilha; e que para
constar fies o presente auto que
hoi assignado pelos partidores
com o Juiz, e que todo deu fe.

Em Repualto José Bispo, Escri-
vão que o escreveu. Pimbaranhos

José Raiz Cordeiro.

Off. do Paranhos.

Pagamento as custas e mais
direitos destes autos, ao herdeiro.

Os alçados dos Santos, a quem
ficar adjudicados os bens sepa-
rados para este pagamento, na
sua importância de R\$. 397.907
Haverá o mesmo para este pagamento.

Uma Posse de Morada, com rço
d'agua, terras de cultivos e cam-
pos anexos a mesma posse, com
prados do Tenente Barão Emi-
glio Ribeiro e de Ignácio de Nasci-
mento Pereira e sua mulher, na
Fazenda de Sacco, desta Com. no
1304000 seu valor de cento e trinta mil r\$,
Uma Breca de Cervo, com o pso de
oito oitavas, avaliada a sete mil
reis cada uma, sendo total sem deter-
ta e sete mil r\$, que se declara.

Uma Breca de Cervo, com o pso
de seis oitavas, a sete mil reis cada
uma, sendo seu total em geral
424000 sendo a dois mil r\$, que se sabe.

Tres oitavas de contos de Cervo.

2424000 Soma que se transpoe ta em R\$.

Transporte da lenda retas 247x000
avaliadas a sete mil reis a oitava,
sendo seu total em vinte e cinco
mil reis, com a margem de 21x000
Um Cavallo branco, no seu valor
de quarenta mil reis, com a margem 40x000
Um Cão de molles, avaliado
na garantia de quinze mil reis, 15x000
Parte em Uma cadeira de valor
de tres mil reis, a garantia de dois
mil novecentos e nove reis, 2x709
Somma sete pagamentos na sua 327x909
importancia de trescentos e vinte
e sete mil, novecentos e nove reis,
com a margem de seclaros. E
por esta forma deu-se por feito este
pagamento, e com para constar
fiz este termo, com quem assignam
os participantes com o Juiz, e quem
tudo sou fei. Em Reynaldo
Jose Pinto, Escrivoe de O
phavo com o escrevi.
Pim Paranhos
Jose Roiz Cordeiro.
Jm de Paranhos.

Pagamento á viúva inventariante
ante Donna Maria das Dores de Fe-
s, de sua Meirã cas, na impo-
tancia de R. 2.474.700. Haue-
ra ella para seu pagamento.

Uma parte no valor do Litis e suas
benfeitorias, na Fazenda de Parayso
de cima, avaliada em um conto e
quinhentos mil reis, a quantia de
1.000.000 um conto de reis, que se declara.

Uma parte no valor das Terras de
culturas e campos devidos na Fa-
zenda de Parayso de baixo e que foi
de Francisco Dionysio, a quantia de
150.000 de quinhente mil reis, que se declara.

Uma parte no valor das Terras de
culturas e campos nesta Fazenda
e que foram de Francisco José Ri-
beiro Custodio, a quantia de vinte
20.000 mil reis, que a margem sabe.

Uma parte em outra parte de terras
cultura e campos desta mesma Fazenda
de Parayso de cima compradas do sr. sr. sr.
Francisco José Ribeiro Custodio, a quan-
1.035.000 Somma que se transporta em R.

Transporte da lousa retro 1:0354000
 tia de trinta e cinco mil reis,
 que a margem se declara. 354000

Uma parte no valor das Terras da
 ta Fazenda, Parayso de cima, que
 foram de Manoel Antonio da Silva
 Doutor - Culturas e campos, aqresen-
 tia de doze mil reis, que sabe 124000

Mais alqueire e nove litros de cul-
 turas nesta Fazenda - Parayso de cima,
 avaliados a doze mil reis o alqueire,
 importa em oito mil reis, que sabe 84000

Dois e meio alqueires de Campos
 na mesma Fazenda - Parayso de
 cima, no valor de cinco mil reis o
 alqueire, seu total em doze mil e quai-
 shentos reis, que se declara 124500

Oito e meio alqueires e quatro litros
 de Mattos no Parayso de meio, a do-
 ze mil reis o alqueire, seu total em
 cento e seis mil, sete centos e cinco-
 enta reis, que a margem sabe 1024750

Sete alqueires e um litro de Campos,
 na mesma Fazenda Parayso de meio =
 Somma que se transporta 1:2054250

1:205x25. Transporte de lenda retr.
à cinco mil reis cada Algeir,
seu total em Trinta e cinco mil

35x312 trzentos e doze reis, que sabe.
Uma parte no valor das terras
da Fazenda do Parayso de ci-
ma, a quantia de sessenta

17x500 mil e quinhentos reis, sobre
Um Casro ferrado, no valor de
trzentos e cincoenta mil reis,

35x0.00 que a margem se declara.

Dois Avilhos, avaliados à vin-
ta e cinco mil reis cada um, seu
50x000 total em cinquenta mil reis, sabe.

Um Credito de Maria Clara, no
seu valor de cento e cinquenta e
155x000 cinco mil reis, que se declara.

Dez Porcos avaliados à dez mil
reis cada um, seu total em cem
100x000 mil reis, que a margem sabe.

Tres Cangas do Meio, avaliadas
à tres mil reis cada uma, seu to-

9x000 tal em nove mil reis, que sabe

Uma dita para coice, no valor =

1:922x062 Somma que se transporta em -

Transporte da lancha retro	1: 9324062
de oito mil reis, que sahe	86000
Tres Cambois arriados, avaliados	
a tres mil reis cada um, de to-	
tal em nove mil reis, que sahe	94000
Um Baixão para duprejo, no seu	
valor de dez mil reis, que sahe	108000
Uma Caixa grande, no valor	
de doze mil reis, que sahe	124000
Uma Mesa com duas gavetas, a-	
valiada em vinte mil reis, sahe	204000
Um Armario, avaliado na quan-	
tia de vinte e cinco mil reis, sahe	254000
Um Cote, avaliado em nove	
mil reis, que a margem sahe	94000
Um Oito, avaliado na quantia	
de oito mil reis, que se debetava	84000
Uma Cadeira, avaliado na quan-	
tia de tres mil reis, que sahe	34000
Um Taisse Velho, no valor de	
vinte e cinco mil reis, que sahe	254000
Um Casaco russo no valor de	
quarenta mil reis, que sahe	408000
Uma Vacca com ciza, de nome =	
Somma que se transporta	2: 0914062

2:0911062 Transfeste da lenda neto.
Botina, no seu valor de trinta
351000 e cinco mil reis, que sahe.

Adivida de Francis José Pinto,
a quantia de trezentos e cincoen-
ta e um mil, seis centos e trinta

3514038 e oito reis, que a margem sahe.

2:477400 Somma este pagamento no
sua importância de dois cen-
tos, quatro centos e setenta e sete
mil e sete centos reis, que a mar-
gem se declara. E por esta for-
ma que se por feito este paga-
mento, se que para constar fis
este termo, em que assigno os
partidoes com o Juiz, do qua-
lado dou fe. Com Reynaldo
José Pinto, Escrivão o escrevi.

Pim Paranhos

José Ruiz Cordeiro.

Thy de Paranhos

Pagamento ao herdeiro Mo-
tista Mendes dos Santos, já fa-
lido e representado por seus
filhos de nome João e Nyeolina,

as suas terras? fructos iguaes em
 todos os annos constantes deste
 pagamento como se subdivi-
 disse em pagamentos de seis
 em a legitima fraterna de R.
825,700 R. Havendo os mesmos

subherdeiros para este paga-
 mento. Um carro velho, no

seu valor de cem mil reis, sah 100,000

Um Tear com seus pertences,

no valor de quinze mil reis sah 15,000

Uma caixa de fardamento, no seu

valor de cinco mil reis, sah 5,000

Dois Bois para carro, a trinta

e cinco mil reis cada um, seu

total em setenta mil reis, sah 70,000

Uma Vacca Castanha com

cira, no seu valor de trinta mil

reis, que a margem se declara 30,000

Uma dita fardamento, no seu

valor de vinte e oito mil reis, 28,000

Uma dita Chitanda, no seu

valor de vinte e oito mil reis 28,000

Uma dita velha, pinta preta =

Somma que se transporta 270,000

2764000 Transporte da lenda retro.
no valor de vinte mil reis,

204000 que a margem se declara.
Uma Vacca Cambraia fassa
ca, no seu valor de vinte e

284000 oito mil reis, que sabe.
Uma dita nova, pinta pre
ta, no seu valor de vinte e

284000 oito mil reis, que se declara.
Uma Equina com crina, mar
ca de sella, no seu valor de

404000 quarenta mil reis, que sabe.
Uma dita castanha velha,
no valor de vinte mil reis,

204000 que a margem se declara.
Parte no valor do credito
do Tenente Coronel de Emig
dio Ribeiro, a quantia de qua
tro centos e treze mil e nove

4134900 centos reis, que se declara.

8254900 Somma este fragmento
na sua importancia de
oito centos e vinte e cinco
mil e nove centos reis, que
a margem se declarou. E

por esta forma dar-se por
feito este pagamento, os que
para constar fôr este termo
em que assignam os parties
nos com o Juiz; os que todos
doem fi'. Em Reynal de José
Bixento, Escrivão que o escrevi.

Pim Paranhos

José Roiz Cordeiro.

Elze de Pa an ho.

Pagamento ao herdeiro

Isaac José Bixento, por cabeça
e sua mulher Dona Ella

Tylda Mendes das Dors, de
sua legitima fraternaria de
R\$ 8250,00 = Havera este
herdeiro para seu pagamento.

Uma parte no valor das Terras
e culturas e campos divididos
na Fazenda do Barayso do mto,
que foi de Francisco Dionysio,

a quantia de quinze mil reis. 154000

Uma parte nas Terras do Ba
rayso do baixo, que foram de
Somma que se transporta

154000

Transporte da lenda retro.

154000 Felisberto Pereira da Silva,

a garantia de dez mil réis,

104000 que a margem se declara.

Uma parte no valor das ter
ras de culturas e campos di
vididos, nesta Fazenda do Pa

rayso de cima, que foram os

Francisco José Ribeiro Couto

104000 réis, a garantia de dez mil réis.

Uma parte no valor das mes
mas terras desta Fazenda do

Parayso de cima, e que foram os

mesmos Francisco José Ribeiro, a

garantia de doze mil e

174500 quinhentos réis que sahe.

Quatro e meio alqueires de cul

turas nas terras do Parayso do

meio, á dose mil réis, seu total .

um cincoenta e quatro mil

544000 réis, que a margem se declara.

Tres e meio alqueires de cam

pos do Parayso do meio, á cinco

mil réis, sendo seu total mar =

1064500 Somma que se transporta

Transporte da lancha retro 106% 500
 de setenta mil e quinhentos reis,
 que a margem se declara 17% 500
 Uma prancha no valor das Ferras
 do Parayso de cima, a
 quantia de oito mil setecentos
 e cinquenta reis, que sahe 8% 750
 Um Cano em bom uso, no seu
 valor de cento e cinquenta mil
 reis, que a margem se declara 15% 000
 Uma Caixa de min, no seu
 valor de oito mil reis, sahe 8% 000
 Um Canoe bom, no seu valor
 de dez mil reis, que se declara 10% 000
 Um Engenho, avaliada sua
 quantia de cento e oitenta
 mil reis, que a margem sahe 18% 000
 Um Basto Velho, no valor de
 oito mil reis, que se declara 8% 000
 Uma Cavadeira, no valor de
 tres mil reis, que se declara 3% 000
 Uma Ferramenta de ferro, no
 seu valor de seis mil reis, sahe 6% 000
 Uma Eguia baixa, no valor de =
 Somma que se transporta 497% 750

4974750 Transporte da lenda retro
de trinta e cinco mil reis, e
354000 que a margem se declara.
Uma parte na divida de
Justino Francisco Bires, da
quantia de cento e vinte
1204000 mil reis, que a margem sabe.
Parte na divida de Frederico
Antonio da Costa, a quantia
de sessenta e cinco mil, setenta
554718 centos e dezoto reis, que sabe.
A divida de Joao Candido
Ribeiro, da quantia de trinta
344000 e quatro mil reis, que sabe.
Uma parte na divida de
Joaquim Candido Emigdio
Ribeiro, a quantia de setenta
e tres mil, quatrocentos e trinta
734432 e dois reis, que se declara.
8254900 Somma este pagamento na
sua importancia de oito cen
tos e vinte e cinco mil e nove
centos reis, que a margem se de
clara. E por esta forma deve
se por feito este pagamento,

do que para constar fôr este
termo, em que assignam os
partidoes com o Juiz; os
que todos sou fi. Em Rep-
nhaes Josi Beirato, Escrivão
de Ophreus que o escrevi.

Pim Paranhos

José Roiz Cordeiro.

Alf. de Paranhos

Pagamento ao herdeiro

Óio Alundes dos Santos, de
sua legitima paterna de R.
8254900. Havera este her-
deiro para este pagamento.

Uma parte no valor do
Sítio e suas benfeitorias, na
Fazenda do Barayso de cima,
avaliado em cem conto e quinh-
centos mil reis, a quantia
de quinhentos mil reis, sobre.

5004000

Uma parte no valor das Terras
divi di das, de cultura e campos
nesta Fazenda do Barayso de
cima e que foram de Francisco =
Somma que se transporta

5004000

5004000 Transporte da lenda retro.
Josi Ribiero Couto eis, ea

274500 e quantia de vinte e sete mil
e quinhentos reis, que sabe.

Uma parte de terras de cul-
turas e campos divididos entre
mesma Fazenda do Parayso
de cima, que foram de ellano de
Antonio da Silva Dantas, a

64000 quantia de seis mil reis, sabe.

Alleio algueira e nove litros
de culturas entre Fazenda do
Parayso de cima, no seu valor

84000 de oito mil reis que sabe

Dois e mais ditos de campos
entre Fazenda do Parayso
de cima, a cinco mil reis, ca-
da um, seu total em de se

124500 mil e quinhentos reis, sabe.

Quatro algueiras e quatro
litros de culturas divididas
na Fazenda do Parayso do meio,
a de se mil reis cada um, seu total
em quarenta e oito mil setecentos

5544000 Somma que se transporta

Transporte da lauda retro	5548000
Tos e cincoenta reis, que sahu	488750
Tres e mais ditos e um litro de campos na mesma fazenda do Parayso do meio, a cinco mil reis cada um, seu total um dez sete mil, oito centos e doze reis, que a margem sahu	17812
Uma parte das terras da fa- zenda do Parayso do cima, a quantia de oito mil sete centos e cincoenta reis, sahu	86750
Um Tamborite no valor de dois mil reis, que se declara	24000
Um Banco, no valor de dois mil reis, que se declara	24000
Um Par de Esporões, no valor de tres mil reis, que se declara	34000
Um Faccão para macho, no valor de cinco mil reis, sahu	54000
Uma Faixa, no seu valor de cinco mil reis, que se declara	54000
Um Massado, no valor de cinco mil reis, que sahu.	54000
Somma que se transporta	6518312

051x312 Transporte da lauda retro.
Uma forma para assucar, no seu valor de quatro
4x000 mil reis, que a margem Sahu,
Uma Roda para mandioca,
5x000 no valor de cinco mil reis.
Uma parte na divida de
Justino Francisco Pires, a quan-
tia de oitenta mil reis, que
80x000 a margem de declaracao.
Uma parte na divida de
Frederico Antonio da Costa,
a quantia de oitenta e cin-
co mil, quinhentos e oitenta
85x588 e oito reis, que a margem Sahu.
825x900 Somma este pagamento na
sua importancia de oito cen-
tos e vinte e cinco mil e nove
centos reis, que a margem de
declaracao. E por esta forma
dar-se por feito este pagamento
to, do que para constar fizo es-
te termo, em que assignaos
os partideiros como fôr, do
que todos dao fê. Em Bay-

Reguardes José Dias to. Os a. 3:60
 crivos de Ophthans o escuri. R. 14530

~~Pim Paranhos~~

18:120

José Roiz Cordeiro.
 Af. de Paranhos.

Subpartilha dos bens de
 Francisco para pagamento
 da legítima do herdeiro eldesto
 Mendes em Santos, já falecido
 deixando dois filhos de nome
 João e Nicolina, que represen-
 tam como sub herdeiros com
 igual direito de respectiva ger-
 meação no valor de R\$ 825x700 e
 cabendo à cada um desta a
 garantia de R\$ 412x750 reis
 Pagamento ao sub herdeiro
 João, filho de herdeiro eldesto
 Mendes em Santos, de sua legiti-
 ma na importância de R\$
412x750. Passará este herdeiro
 para seu pagamento.
 Houve carro velho, no seu valor

100x000 de cem mil reis, que sabe.

Naquella Dois Bois para com-
pro, avaliados a trinta e cinco
mil reis cada um, seu total em

10x000 setenta mil reis, que sabe.

Naquella sua divida do Tenente
Camello Esyggis Ribeiro, a quem
tia de duzentos e doze mil, no-

3124950 de centos e cinquenta reis, sabe.

Maria Vacca castanheira, com

30x000 circa, no valor de trinta mil r.^{os}

4124950 Assim este pagamento sera
sua importancia circa de quatorze cen-
tos e doze mil, nove centos e cin-
quenta reis, que a margem se de-
clarar. E por esta forma deve se
por feito este pagamento; do que
para constar fis este termo, em
que assignam os partidarios com
o feio; do que todos deu fe. E
em Reynaldo Jose Bixento, Es-
crivaõ de Exphoraõ o escrevi.

Petello
Dim Paranhos

Jose Ruiz Corduro.
Df. de Paranhos

Pagamento a Sub-bordado
Nepotismo, de sua legitimada
paterna na sub-partilha
de gerência de sua firma de pai,
na importância de R\$ 4124 950

Morria esta sub-bordado para
seu pagamento. Mor Teas com
seus pertencimentos, no valor de gerência
de mil reis, que se declara

154 000

Uma Caixa de gerência, no seu
valor de cinco mil reis, sabe

5000

Uma Vaca faguera, no valor
de vinte e oito mil reis, sabe

284 000

Uma dita chitanda, no mesmo
valor de vinte e oito mil reis, sabe

284 000

Uma dita cambria faguera, no
seu valor de vinte e oito mil reis.

284 000

Uma dita roupa pintada de pre-
to, no seu valor de vinte e oito
mil reis, que a margem sabe

284 000

Uma dita velha, feita feita, no
seu valor de vinte mil reis, sabe

204 000

Uma Ópera com cira, no seu va-
lor de gerência mil reis, sabe

404 000

Somma que se transporta

1924 000

192400. Transportes da lenda retro.
Uma Equina castanha velha,
no seu valor de vinte mil reis,
204000 que a margem se declara.

Maverá parte sua dívida de
Trenta e cinco Oungos
Ribeiro, a quantia de sessenta
mil, nove centos e cinquenta

204950 reis, que a margem se declara.

412495. Somma este pagamento sua
sua importância de quatro
centos e doze mil, nove centos e
cinquenta reis, que a margem
se declara. Após esta foi feita
seu-se por feito este pagamento,
e que para constar fez este
último termo da partilha retro,
e o qual assignar os partidores
com o Juiz; e que tudo o que
fez. O eu Reynaldo José Pinto,
Escrivão de Exptivos, Servente
aqui bista lição que o escrevi.

Pinto
José Roiz Cordeiro,
Chefe de Paranhos.

Cham

E logo em meu cartorio, for
 co estes autos conclusos ao
 Sr. Major Juiz Municipal
 do termo; ao que foy este ter 240
 mo. E em Reynaldo Josi
 Pinto, Escrivão q'o escrevi.
 Chm

Dê-se vista aos interessados
 e ao Sr. Curador Geral dos Or-
 phãos.

Catalão, 5 de Março de 1902.

Pimbarandoz

Data.

E logo em meu cartorio, forão
 me entregues estes autos com
 o despacho supra, ao que foy 240
 este termo. E em Reynaldo Josi
 Pinto, Escrivão q'o escrevi.

Vista aos Interessados.

E logo no mesmo dia, mes, e an-
 no declarado, em meu cartorio,

240
faça estes autos com vista aos
interessados, do que para con-
tar fizesse termo. Em Rey-
naldo José Pereira, Escrivão
de Orphãos gere o serviço.

Com vista.

M^{mo} Sr. Major Juiz Municipal
Os abaixo assignados,
inventariante, seus herdeiros e
Tutor, achão-se de accordo
com os termos da partilha re-
ta, por estar regularmente fei-
ta. Catatão de Marco de 1872.
A cargo de D. Maria Pasdôres
de Jesus, e do Tutor Mariano
Candido da Silva, Antonio To^{to}
Isaac José Peres

Pio Mendes dos Santos

Data.

240
E fez em meu cartório, for-
mou e entregou estes autos com a
resposta supra; do que fizesse ter-
mo. Em Reynaldo José Pereira,
Escrivão de Orphãos o serviço.

Vista ao Sr. Curador.

E logo em meus dias, me
 e assim visto de claro e
 meu cartorio, fazei este au-
 tor com vista ao Sr. Curador
 do Gual dos Ophidios; do que 240
 fiz este termo. Em Reynal
 do José Bixento, Escrivão.

Com vista;

Ilm. Sr. Olayo Jui, Municipal
 Concede com todos os
 termos e portilloa com.
 destes Autos.

Catalão, 6 de Março de 1802

O Curador geral
 Francellin Francisco Teny

Data.

E logo em meu cartorio, fazei-me
 entregar este autor com a res-
 posta supra; do que fiz este termo. 240
 Em Reynal do José Bixento,
 Escrivão do Ophidios o escrevi.

Extra

246 E logo no mesmo dia, mes e an-
no setes de clara do, em meu
cartorio, facei setes autos Conclu-
sões do Sr. Major Joze Al-
meida principal do termo; do qual faço es-
te termo. E em Reynaldo Jose
Beixoto, Escrivao gan o escrevi.
Extra.

Sellados, pagos os direitos, contados
e preparados, a conclusao do Ex^{mo}
Dr. Juiz de Direito. O contador
nada conte para este juizo da sub-
partilha.

Catalão, 5 de Abares de 1902.

P. M. Paranhos

Data

246 E logo no mesmo dia, mes e anno
supra dito, em meu cartorio,
foi-me entregues setes autos com
o despacho supra; do qual faço este ter-
mo. E em Reynaldo Jose Beixoto,
Escrivao de Officio o escrevi.

Guia dos Direitos.

Vão estes autos a pagar o sello
de folhas inclusive em br.^o

Vão pagar o sello proporcional
sobre a quantia de R\$. 2:477½/100 s.

Vão pagar o imposto de 1%
sobre os quintos hereditarios na
mesma importancia de R\$ 2:477½/100

Vão pagar o imposto territorial
das terras das fazendas dos Parayzes de
cima; de baixo e de meio, na im-
portancia de R\$. 544x124; ou 13½/100

João Mendes dos Santos, vai
pagar a transmissao de proprie-
dade de uma piece de morada, cu-
jo é agua e terras da fazenda do 1:200
Lraco, que lhe foi adjudicado passar
custos, sendo em valor de R\$. 1304000.

Vão pagar os sellos dos contri-
buintes a extra hirase. Catalão,

1º de Março de 1902. O Escrivão,

Reynaldo José Gires to.

Nº 57

Pg.

R\$ 8.800

Pg. do sello Est. auto n.º 1 de auto n.º 1.

Catalão 7 de Março de 1902. O Escrivão, Lraco

Nº 38

Pg.

3300

Pg. de alto Federal e Treze mil e Treze
 Haerico. Catálogo 7 de M.º de 1902.

Collector R. Lape

Data.

240 E hoje no mesmo dia, mes e an-
 no declarados, em meu cartório,
 foram-me entregues estes autos
 com os sellos retos e Supra; do
 que para constar fiz este termo.
 Em Reynaldo José Baisso de,
 Escrivão de Orphanos o escrevi.

Juntada de.

240 E hoje no mesmo dia, mes e an-
 no supra dito, em meu cartório,
 faço juntada a estes autos, os es-
 cribimentos de números 85 a 88,
 constantes de f.º 33 a 35; do que
 para constar fiz este termo. Em
 Reynaldo José Baisso de, Escrivão
 de Orphanos que o escrevi.

33 35
N. 85

Secretaria de Finanças de Goyaz

A fl. do livro Diario fica debi-

tado o collector yoaq.

Rodrigues do Rego

na quantia de vinte e sete

mil e oitocentos e cinco

centos reis Rs. 24.877

2473

27.250

Que pagou

Os herdeiros de Ma
noel Mendes das
armas pela taxa
de Lumbos Peri
dictarios de 1% so
bre suas heranças
no valor total de
dois contos quatro
centos e setenta e
sete mil e setenta e
sete reis



Collector de Catalão

de 16.º de 1902

O Collector
R. Lopes

O escrivão,

R. P. Saxe

34 36
N. 86

Secretaria de Finanças de Goyaz

A fl. do livro, Diario fica debi-
tado o Collector Youquin

na quantia de dois qua-
trocentos e oitenta e seis

Rs. 2\$250
230
2.480

Que pagou

as herdeiras de Ma-
noel Mendes
das ditas fe-
rreiras do ter-
ritorio de Beza-
mbras de terras
das fazendas do
Pacajós, de Coimbra,
do Meirao de Baixo
e de São Miguel.



Collectoria de Ca-
lão

7 de Maio de 1902

O Collector
R. Lopes
O escrivão,

R. Pinto

Secretaria de Finanças do Goyaz

A. do lito. Dito. Rec. debet-

lido

na quilibet

no

que não

de 1905

11 de maio

Secretaria de Finanças de Goyaz

A fl. do libro Diario fica debi-

tado o collector Jacq. Roiz
 Lopes
 na quantia de quatorze mil e trescentos mil

Rs. 13\$000
 1300
 14300

Que pagou

Pio Mendes das An-
 tas pela transmis-
 são de propriedade
 de um adjudica-
 cão de uma Posse
 leg. Oitava e terras
 das fmeas do
 povo de Miguel
 deste termo no valor
 de cento e trinta mil
 reis



Collectoria de Goyaz

7 de Março de 1902

Collector
 Lopes

O escrivão,

37

R. Pinto

Secretaria de Finanças de Goyaz

A. Pinto

Indice

Que...

de 1902

Indice

Remessa ao Contador.

É lego em meu cartorio, faço remessa
 da dicta autos ao Sr Contador
 do Juizo, para os fins convenientes;
 do que para constar fizo este termo.
 E em Pyramalla Josi Pereira, Escrivão
 do do Escribaõ que o escrevi.

240

Remellidos

Conta

Pa. do Ex ^{mo} Sr Dr Juiz de Direito		
Sentença		68000
Pa. do Sr Major Juiz Municip.		
Diligencia	368000	
3 Estadas	368000	
4 Compse. ^{os} á 480	18920	
Da Partilha	88400	828320
Pa. do Escrivaõ Pereira		
Diligencia	188000	
3 Estadas	368000	
Autuação	8600	
Portaria	18200	
1 Cert ^m de fls 2	28400	
4 Termos de Comp ^{os}	48800	
1 Cert ^m de fls 4 e 5	68000	
Somma Transportavel	698000	888320

Transporte geral		888320
Go do Escr ^{to}	694000	
1 Cert ^m de fls 5 e 6	34600	
Instr ^{to} e razas	114400	
1 Cert ^m fls 16	103800	
1 " " 17	14200	
Partilhas e razas	184120	
1 Guia de Sellos e direitos	14200	
1 Cert ^m final	14200	
27 Termos à 240	6480	1234000
P ^a Avaliador Elias		
Movéis e Simov ^{tes}	64000	
Sítio	64000	
Terras	64000	184000
P ^a Avaliador Tobias		
Om ^{mo} que se contou ao 1. ^o		184000
P ^a Part ^{do} Major e Alfredo		
Da Part ^{da} e sub Part ^{da}		164800
P ^a P ^{do} Cordeiro		
Om ^{mo} q se contou ao 1. ^o		164800
P ^a Procurador D'Orphaes		
2 Respostas		94600
Sellos e Direitos		434500
P ^a Contador, conta		44800
Somma R\$		3384820

Catalão 4 de Março de 1902.

Contador

José Roiz Cordeiro,

Dador.

É logo em meu cartório, foras-me
entregues estes autos com a conta
recta e superior, e que para constar 240
fiz este termo. Em Reynaldo José
Barreto, Escrivão que o escrevi.

Chamam

As oito dias do mês de março
do anno supra declarado, em
meu cartório, faço estes autos com
chamados ao Excecutissimo Senhor
Doutor Elmano Dias Brabo 240
Santos, Juiz de Direito da Comar-
ca, e que para constar fiz este
termo. Em Reynaldo José Barreto,
Escrivão de Officio que o escrevi.

Cham. com o preparo de Officio

Vistos estes autos de
Fulgo por sentença a
partilha de fl. a fl.

para que produza os
effeitos juridicos, salvo
o direito de terceiro,
pagas as custas pro rata.

Publique-se e intimem-se
as partes. Catalogo 8 de
Marco de 1912

Harroel Elias P. Santos

Data.

340 E logo em meu cartorio, fôrão-me
entregues estes autos com a senten-
ça supra, do que para constar
fiz este termo. Em Reynal de
Jose Beirao, Escr. gen. e escriv.

Publ. em

Aos dez e sete dias do mes e ann-
no supra dito, na audiencia
publica que fôrão o Juiz alle-
jar Juiz municipal de Termo,
foi publicada a sentença com

destes autos, a qual, tendo
 por publicada; do que fra-
 zar constar fis este termo, 240
 Em Reynaltes José Basso
 to, Escrivã do que o escrevi.
 Publicada.

Justificação de Sentença.
 Certifico ter intimado a
 Sentença destes autos a
 virem inventariar ante Do-
 na Maria das Dores de Je-
 sus, aos herdeiros Isaac
 José Reis; Rio Mendes dos
 Santos e aos Orphãos pen-
 bris e ao Sr. Curador Ge-
 ral dos Orphãos e ao Re-
 tor Cláudio Bandeira da
 Silva; do que ficarão bem 1.200
 scientes. Orefeido e verda-
 de do que deu fe. Catatão,
 17 de Março de 1902.

O Escr. de Orphãos,
 Reynaltes José Basso to.

Suppna - u as faltar apontados, nel os qum
communiados. Em corruia 22/1/1863

P. Mante

Data.

Por sete dias do mes de Fevereiro do
anno declarados, em meu cartorio,
foram-me entregues estes autos com
o despacho supra; do qm faco este
termo. Em Reynaldo Jose Bisoto,
Escrivão de Officiu qm o escrevi.

Elm.

Por onze dias do mes e anno de
clarados, em meu cartorio, faco
estes autos conclusos ao Senella
jã Jm Municipal de Teresopolis;
do qm faco este termo. Em Reynaldo
Jose Bisoto, Escrivão o escrevi.

Elm.

Cumpra-se. Catalão, 23 de
Abril de 1903.

P. Mante

Data Elogio

E logo aos vinte e quatro dias do
meze anno retro declarado, em car-
torio, foram-me entregues estes
autos com o despacho retro, do
que faço este termo. Em, Rober-
to Rodrigues da Paixão, escreven-
te o escrevi. Em Reparação
José Bispo, Escrivão de Ca-
pão, quem o subescrevi.

